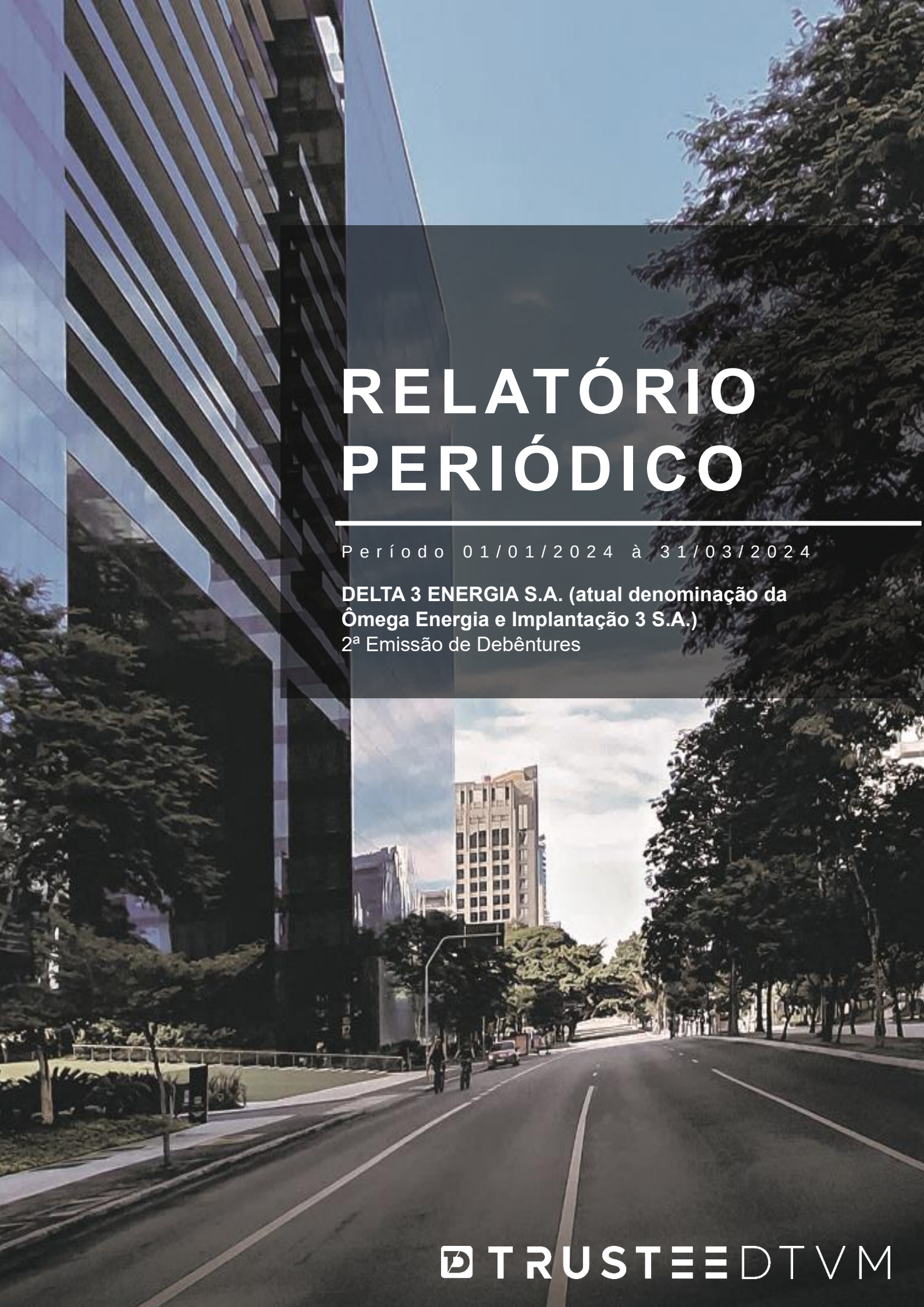




RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/01/2024 à 31/03/2024

**DELTA 3 ENERGIA S.A. (atual denominação da
Ômega Energia e Implantação 3 S.A.)**
2ª Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS 2

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS 2

INDICADORES FINANCEIROS 2

GARANTIA..... 2

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados com a Emissão foram utilizados para: (i) 39,72% ou R\$ 87.386.035,99 (oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) para o resgate antecipado total da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, emitida pela Emissora em 01 de março de 2017, ocorrido em 27 de novembro de 2017 e (ii) 60,28% ou R\$ 132.613.964,01 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e sessenta e quatro mil e um centavos) para a construção e implantação de 8 (oito) centrais geradoras eólicas localizadas nos municípios de Barreirinhas e Paulino Neves, no Estado do Maranhão, bem como dos respectivos sistemas de transmissão, conforme previsto na cláusula 3.8 da Escritura de Emissão.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

INDICADORES FINANCEIROS

Nos termos da respectiva Escritura de Emissão, a Emissora possui a obrigação de cumprir os Covenants Financeiros descritos abaixo, anualmente, com base nos valores do fechamento do exercício social:

$$ICSD > 1,30$$

Onde,

$$ICSD = \frac{\text{Geração de Caixa da Atividade no ARef}}{\text{Serviço da Dívida do ARef}}$$

“ARef”: Ano de Referência

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

- (+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D)
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef

- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal, de todos os subcréditos, realizada no ARef, exceto a referente ao subcrédito “A4” da BENEFICIÁRIA DELTA).
- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros no ARef, de todos os subcréditos, no ARef, exceto os referentes ao subcrédito “A4” da BENEFICIÁRIA DELTA).
- (+) Amortização de Principal do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef
- (+) Pagamento de Juros do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef : (A) / (B)

D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef

- (+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
- (+) Depreciações e Amortizações;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
- (+/-) Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível;
- (-) Pagamentos efetuados relativos ao Uso do Bem Público e/ou outorga da concessão

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informamos que as debêntures são da espécie real, com garantia adicional fidejussória, representadas por:

- (a) Penhor, em primeiro grau, da totalidade das ações representativas do capital social das SPEs, conforme definido no Contrato Penhor Ações, de titularidade da Emissora, bem como de quaisquer ações ordinária ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo titulada pela Emissora; bem como o penhor, pela Acionista, em primeiro grau, da totalidade das ações representativas de capital social da Emissora de propriedade da Acionista e quaisquer ações ordinária ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo titulada pelo Acionista ("Penhor Ações").

O Penhor Ações foi devidamente constituído por meio da celebração do Contrato de Penhor de Ações Nº 17.2.0014.4 ("Contrato Penhor Ações"), entre a Emissora, o BNDES, as SPEs e a Subholding, conforme definido no Contrato Penhor Ações e este Agente Fiduciário, em 29 de março de 2017, tendo sido o Contrato Penhor Ações registrado perante o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, 6º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e o 5º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que o mesmo permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Penhor Ações, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Penhor Ações e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

[Contrato Penhor Ações](#)
[1º aditamento Contrato Penhor Ações](#)

- (b) O penhor, em primeiro grau, de todos os aerogeradores de propriedade das SPEs, conforme definido no Contrato Penhor Máquinas, adquiridos, montados ou construídos, ou a serem adquiridos, montados ou construídos com recursos decorrentes dos instrumentos de financiamento, conforme indicado no anexo I do Contrato de Penhor Conjunto de Máquina e Equipamentos e Outras Avenças ("Penhor Máquinas").

O Penhor Máquinas foi devidamente constituído por meio da celebração do Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças Nº 17.2.0014.4 ("Contrato Penhor Máquinas"), entre a Emissora, o BNDES, as SPEs e a Subholding, conforme definido no Contrato Penhor Máquinas e este Agente Fiduciário, em 14 de novembro de 2017, tendo sido o Contrato Penhor Máquinas registrado perante o Registro de Imóveis competente, sendo que o mesmo permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Penhor Ações, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Penhor Máquinas e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

[Contrato Penhor Máquinas](#)

- (c) A cessão fiduciária pelas SPEs e pela Emissora de todos os direitos creditório provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (ACR), listados no Anexo I do Contrato de Cessão, de todos os direitos creditórios provenientes do Contrato de Energia de Reserva (CER), referidos no Anexo I do Contrato de Cessão; de todos os direitos creditórios provenientes dos contrato de venda de energia, celebrados entre as SPEs no Ambiente de Contratação Livre (ACL) listados no Anexo II do Contrato de Cessão, de todos os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venha a ser celebrados pela SPEs no ACL ou no ACR decorrentes do Projeto, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste, os créditos que venham a ser depositados nas Contas do Projeto até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes das debêntures e do financiamento com o BNDES, os direitos emergentes das Autorizações, conforme definido no Contrato de Cessão, bem como suas subsequentes alterações, expedidas pela ANEEL, bem como eventuais Resoluções e/ou despachos da MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas nos instrumentos de financiamento, os direitos creditórios de titularidade das SPEs provenientes dos Contratos do Projeto, listados no Anexo III do Contrato de Cessão, os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entres as SPEs e a Emissora a partir da data posterior à entrada em operação comercial do Projeto, todos os rendimentos provenientes das aplicações autorizadas, que venham a ser realizadas com os recursos depositados nas Contas do Projeto (conjunto de contas formado pelas Contas Centralizadoras SPEs, Conta Reserva Especial da Subholding, Contas Provisão das Debêntures,

RELATÓRIO PERIÓDICO

Cont Pagamentos das Debêntures, Contas Reserva e Conta Complementação do ICSD) ("Cessão Fiduciária").

A Cessão Fiduciária foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças Nº 17.2.0014.6 ("Contrato Cessão Fiduciária"), entre a Emissora, o BNDES, as SPEs e a Interviente Anuente, conforme definido no Contrato Penhor Máquinas e este Agente Fiduciário, em 20 de outubro de 2017, tendo sido o Contrato Cessão Fiduciária registrado perante o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, o 6º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que a mesma permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Cessão Fiduciária, conforme destacado abaixo:

Todos os recursos gerados serão depositados nas Contas Centralizadoras de cada SPE e serão transferidos, mensalmente, pelo banco depositário, conforme a ordem de prioridade abaixo:

1. pagamento das despesas decorrentes dos Contratos de O&M de cada SPE.
2. Pagamento ou retenção das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrentes do contrato de financiamento com o BNDES de cada SPE e, simultaneamente, retenção e transferência mensal, para as Contas Provisão das Debêntures, do Valor Mensal das Debêntures, conforme definido abaixo.
3. Preenchimento integral da Conta reserva do Serviços da Dívida BNDES de cada SPE e da Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures de cada SPE, até que sejam atingidos os respectivos saldos mínimos.
4. Preenchimento integral da Conta Reserva de O&M de cada SPE, até que seja atingido o seu respectivo saldo mínimo.
5. Na hipótese de insuficiência de recursos em qualquer das contas das SPEs para o atendimento das prioridades definidas nos itens 1 a 4, acima, o banco depositário está autorizado a repassar os recursos das Contas Centralizadoras SPEs com sobra de recursos para a Conta Reserva Especial da Subholding e consequentemente repassar esses recursos para a SPE com insuficiência de recursos.
6. Desde que não esteja em curso um evento de excussão, os saldos remanescentes serão transferidos para cada conta de livre movimentação da respectiva SPE no dia útil subsequente.

Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures

Após o recebimento, pelo Banco Administrador, com cópia ao Agente Fiduciário, por parte da Emissora, da notificação autorizando o início do preenchimento da conta, o Banco Administrador deve reter em conta, o valor equivalente à próxima parcela de pagamento de amortização e remuneração das debêntures, sendo que tais parcelas serão calculadas utilizando a projeção do IPCA, divulgada no Boletim Focus, elaborado pelo Banco Central do Brasil no último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo. Seguem valores de retenção do 2º trimestre de 2024.

Data de Apuração	Próxima Parcela	Valor Total
11/04/2024	15/06/2024	R\$ 19.454.028,84
10/05/2024	15/06/2024	R\$ 19.539.585,60
11/06/2024	15/12/2024	R\$ 19.940.698,80

Contas Provisão das Debêntures

Devem ser transferidos, mensalmente, das Contas Centralizadoras, para as Contas Provisão das Debêntures, o valor equivalente à razão de 1/6 da próxima parcela de pagamento de remuneração e amortização das debêntures ("Valor Mensal das Debêntures"). Seguem valores de retenção do 2º trimestre de 2024.

Data de Apuração	Parcela de Referência	Valor Total	1/6 da Parcela
------------------	-----------------------	-------------	----------------

RELATÓRIO PERIÓDICO

11/04/2024	15/06/2024	R\$ 19.454.028,84	R\$ 3.242.338,14
10/05/2024	15/06/2024	R\$ 19.539.585,60	R\$ 3.256.597,60
11/06/2024	15/12/2024	R\$ 19.940.698,80	R\$ 3.323.449,80

Veja na íntegra:

[Contrato Cessão Fiduciária](#)

[1º aditamento Contrato Cessão Fiduciária](#)

[2º aditamento Contrato Cessão Fiduciária](#)

- (d) Fianças prestadas pela DELTA 3 I ENERGIA S.A., DELTA 3 II ENERGIA S.A., DELTA 3 III ENERGIA S.A., DELTA 3 IV ENERGIA S.A., DELTA 3 V ENERGIA S.A., DELTA 3 VI ENERGIA S.A., DELTA 3 VII ENERGIA S.A. e DELTA 3 VIII ENERGIA S.A. ("Fianças").

As Fianças foram devidamente constituídas por meio da celebração do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Omega Energia e Implantação 2 S.A. ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora, SPes e Acionista, conforme definido na Escritura de Emissão e este Agente Fiduciário, em 20 de outubro de 2017, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCESP o 1º Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte e o 5º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que estas permanecem exequíveis. Conforme valores do fechamento de 2023::

31/12/2023 (R\$ Mil)	
Saldo Devedor da Emissão	201.273
PL da Delta 3 I Energia S.A.	87.820
PL da Delta 3 II Energia S.A.	89.526
PL da Delta 3 III Energia S.A.	81.684
PL da Delta 3 IV Energia S.A.	100.139
PL da Delta 3 V Energia S.A.	87.196
PL da Delta 3 VI Energia S.A.	109.953
PL da Delta 3 VII Energia S.A.	111.861
PL da Delta 3 VIII Energia S.A.	80.136
Razão da Fiança	371,79%

Observamos que as garantias fidejussórias podem ser afetadas pela existência de dívida das garantidoras, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência.

- (e) Fiança bancária ("Fianças Bancárias").

As Fianças Bancárias foram devidamente constituídas por meio da celebração das cartas fianças ("Cartas Fianças"), tendo sido as Cartas Fianças registradas perante os Registros de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, permanecem exequíveis e suficientes dentro dos limites estabelecidos na Escritura de Emissão, sendo que o percentual limite garantido segue conforme tabela abaixo:

% Garantido	
Banco BTG Pactual S.A.	24,7364%
Banco Bradesco S.A.	75,2636%

[1º Aditamento Carta Fiança BTG](#)

[1º Aditamento Carta Fiança Bradesco](#)